PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1905

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1571, que regulamenta o uso dos serviços de equipamentos sonoros.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1571 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica estabelecido que, após às 22 horas, não será permitido o uso de sonorização durante os festejos diversos nas ruas da cidade. Nas festas religiosas tradicionais este horário estender-se-á até à zero hora."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1571, criado pela Lei nº 1618, permanecerá em vigor.

Art. 3º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de abril de 1995.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Humberto Sant'Ana Rocha Mendanha
SECRETÁRIO DO PREFEITO

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413